



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 4.001 de 28 de julho de 2026, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Engº. Fabiano Oliveira Pereira

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez

Thuany Martins Britz

Débora A. Alves

Wanderlei da Rocha Rabello

Felipe Sousa

André José Kryrszczun

Irineu Miritiz Silva

Arnóbio Mulet Pereira

Giovanni Luigi

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do SINDIROSUL

Representante da FRACAB

Representante do SAERRGS

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Eduardo Michelin

Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 28 de julho de 2026, às 12:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Engº Fabiano de Oliveira Pereira, satisfeito o quórum regulamentar, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 4.001, sendo as mesmas aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se: **ORDEM DO DIA: PROA – 26/0435-0008091-2 – EMPRESA SRT TRANSPORTES LTDA. – pedido de revogação de Termo de Autorização de Prestação de Serviços nº AJ/TAPS/002/26, cujo objeto é a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros de longo curso na linha nº 2802 (Esmeralda – Vacaria).**

Relato e da revisão Ricardo M. Nuñez representante do Governo e Eduardo Michelin representante da FETERGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Este expediente trata da revogação do Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº AJ/TAPS/002/26 firmado com a empresa SRT TRANSPORTES LTDA para os serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros de longo curso na Linha nº 2802 (Esmeralda – Vacaria). A empresa alega que iniciou a operação da referida linha atendendo às exigências legais e regulamentares estabelecidas pelo DAER, realizando os investimentos necessários para a prestação adequada do serviço. Porém, após período de operação e acompanhamento dos indicadores de desempenho da linha, verificou significativa redução da demanda de passageiros, circunstância que comprometeu a sustentabilidade econômico-financeira da atividade. Informa

.....

também, que os levantamentos operacionais realizados pela empresa demonstram que a receita obtida não é suficiente para suportar os custos inerentes à prestação do serviço, especialmente aqueles relacionados a combustível, manutenção da frota, folha de pagamento, seguros, tributos e demais despesas operacionais. A Divisão de Transporte de Passageiros – DTP encaminha o presente expediente para a Procuradoria Setorial solicitando orientação a respeito da revogação do contrato AJ/TAPS/002/26, informando que não há pendências financeiras por parte da empresa. A Procuradoria Setorial da PGE informa que verificou se tratar de termo precário e provisório, adstrito ao término do procedimento licitatório. Assim sendo, por sua natureza precária, pode ser revogado a qualquer tempo. Dessa forma, não vislumbra óbice jurídico para a revogação pretendida. Assim, o expediente vem a este Conselho para deliberação quanto à revogação do Termo de Autorização de Prestação de Serviços da Linha Esmeralda - Vacaria. É o relatório. Voto: Tendo em vista as informações da DTP e da Procuradoria Setorial da PGE, voto pela revogação do Termo de Autorização de Prestação de Serviços AJ/TAPS/002/26, para os serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros de longo curso na Linha nº 2802 (Esmeralda – Vacaria). O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 9 x1 de votos:** - pela revogação do Termo de Autorização de Prestação de Serviços AJ/TAPS/002/26, para os serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros de longo curso na Linha nº 2802 (Esmeralda – Vacaria).-----

Res. nº
8630/26

Conselheiro Arnóbio Mulet Pereira Representante da FRACAB, vota pelo indeferimento, alega população fica desassistida.-----

SEI – 25/0435-9000551-0 – EMPRESA DJW Transportes Ltda. – requer solicita ampliação de horário e itinerário nas linhas nºs 6159 e 6160 – Cruzeiro do Sul e Lajeado, através da linha nº 1443 – Boqueirão do Leão via Lajeado. Retirada de pauta a pedido.-----

PROA – 26/0435-0000374-8 – EMPRESA TORRESCAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – requer relevação do auto de infração nº 125299.-----

Relato e da revisão Irineu Miritiz Silva representante do SINDIROSUL e Felipe Sousa representante do Governo. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: **EMPRESA: TORRESCAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - REGISTRO DAER: 1134 - CNPJ: 87.381.257/0001-19 - PLACAS DO VEÍCULO: IQP 5322- NOME DO CONDUTOR: RONALDO SOSTISSO CPF: 486.479.260-72 - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE TRÁFEGO: Nº 125299 - DATA DA INFRAÇÃO: 04/01/2026 - ORIGEM: Torres/RS DESTINO: Porto Alegre/RS - LOCA1 DA ABORDAGEM: Estação Rodoviária de Torres/RS, no município de Torres/RS. HORÁRIO: 12h53min. ESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: O veículo não apresentava identificação externa do número de registro junto ao DAER. FATO GERADOR: A requerente foi notificada com base na Resolução nº 8263/2024, artigo nº 48, grupo I, inciso/alínea E, pois no momento da abordagem foi constatado que o veículo estava realizando viagem a serviço de empresa Unesul, origem Torres, com destino a Porto Alegre, e o mesmo não apresentava identificação externa do número de registro junto ao DAER.**

.....

79
80 ALEGAÇÕES DA DEFESA -Dos Fatos O veículo de placa **IQP5322 - PREFIXO 445**,
81 de propriedade desta empresa, foi autuado sob a alegação de "não apresentar
82 identificação externa do número de registro junto ao DAER no momento da
83 abordagem". No entanto, tal autuação não condiz com a realidade fática do veículo,
84 conforme se demonstra adiante. Do Direito e das Provas. A empresa Torrescar é
85 reconhecida pelo rigoroso cumprimento das normas do transporte rodoviário. O
86 veículo em questão possui todas as identificações exigidas pela regulamentação do
87 DAER, dividam fixadas em locais visíveis da carroceria. Da Identificação Visual:
88 Conforme comprovam as fotografias anexas (Anexo 01), o ônibus placa IQP5322-
89 PREFIXO nº 445 ostentam de forma clara e legível o nome da empresa, sua
90 logomarca institucional e o número de registro cadastral junto a este órgão. Do
91 Equívoco na Fiscalização: É possível que, no momento da abordagem, fatores
92 externos (como iluminação, ângulo de visão) tenham dificultado a visualizá-la por
93 parte do agente fiscal. Contudo, a identificação é permanente e está em
94 conformidade com o padrão aprovado. Da Regularidade Cadastral: O veículo
95 encontra-se com vistoria e registro em dia, o que demonstra que a empresa não teria
96 motivo para ocultar seus dados de identificação, sendo a transparência uma regra de
97 nossa operação. Do Pedido: Diante da prova documental anexa, que demonstra a
98 existência da identificação exigida, requer-se: O CANCELAMENTO do Auto de
99 Infração, por inconsistência visual comprovada pelas fotos anexas; Pede
100 Deferimento. VOTO: Após analisar o processo, foi constatado que a empresa juntou
101 as fotos na sua defesa, onde constava o logo tipo do DAER, junto com seu registro, e
102 também no dia em que ela foi notificada o usuário não foi prejudicado com sua
103 viagem, por estas razões, voto pelo do Termo de Notificação de Tráfego Nº 125299, ser
104 convertido em advertência. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e,
105 o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão
106 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
107 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
108 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 6 x**
109 **4 de votos:** - pela transformação em advertência a infração nº 125299, aplicada a
110 **EMPRESA TORRESCAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**.....
111 **PROA – 25/0435-0020019-0 – EMPRESA BOA VISTA CLASSE A LOCADORA**
112 **SERVIÇOS LTDA. – requer relevação do auto de infração nº 124285.**.....
113 Conselheiro relator solicitou deixar para relatar na próxima semana.....
114 **ENCERRAMENTO:** Às 12:32 (doze horas e trinta e dois minutos) e nada mais
115 havendo a tratar o Presidente Fabiano Oliveira Pereira agradece a presença de
116 todos e encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Maria Goreti Machado Pereira,
117 Secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada
118 pela Presidência e demais Conselheiros. OBS: As atividades do Conselho de
119 Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador
120 do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As
121 sessões ocorrerão através de ferramenta on-line-.....

Engº Fabiano de Oliveira Pereira
Presidente

.....

Engº Fabiano de Oliveira Pereira Ata Ordinária nº 4.001 – 28/07/2026

Presidente

Felipe Sousa
Representante do Governo

Debora A. Alves
Representante do Governo

Andre Jose Kryrszczun
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Raicardo Nuñez
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária